



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1211 , DE 29 DE JULHO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 7.220.000,00 (sete milhões e duzentos e vinte mil reais) para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 7.220.000,00 (sete milhões e duzentos e vinte mil reais), indicados no Anexo único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo único desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de *superávit* financeiro de balanço conforme balanços financeiro e patrimonial, conciliação bancária e extrato bancário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de julho de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Publicado no Diário Oficial  
nº 25799 dia 29/7/03

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2003

Autoria o Poder Executivo a abrir no Orçamento Anual do Estado de Rondônia crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 1.200.000,00 (seis milhões e duzentos e vinte mil reais) para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade financeira dos Serviços Públicos do Estado de Rondônia - SPRE/RON, crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 1.200.000,00 (seis milhões e duzentos e vinte mil reais) para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento

Art. 2º As despesas necessárias à execução do disposto no artigo anterior decorrentes de crédito adicional suplementar, indicadas no Anexo Único desta Lei e nos montantes especificados, serão pagas pelo Poder Executivo

Parágrafo único: O excesso de arrecadação indicado no artigo desta Lei e proveniente de impostos municipais, de natureza tributária, é patrimônio contábil do Poder Executivo e não do Estado

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Feito em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Rondônia.

IVO MARQUES CASPARY  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO ÚNICO		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.			
1320.091220000.0113	Despesas de exercícios anteriores.	3390.2200	40	3.000.000,00
1320.091221015.2321	Manutenção de Serviços Administrativos.	3190.1600	40	130.000,00
		3390.1400	40	260.000,00
		3390.3300	40	200.000,00
		3390.3900	40	1.250.000,00
		4490.5200	40	380.000,00
				2.220.000,00
1320.092721019.2327	Pagamento de auxílios.	3390.0500	40	2.000.000,00

**TOTAL 7.220.000,00**